

CONVÊNIO DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 16/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO.

Pelo presente instrumento a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede à Rodovia Br 465, Km 7, *Campus* Universitário, Seropédica/RJ, CEP: 23890-000, doravante denominada **UFRRJ**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, portador da Cédula de [REDACTED] e do [REDACTED] e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO- FAPUR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.606/0001-38, com sede na BR - 465, Km 7, Rua UO, *Campus* Universitário, CEP: 23897-035, Seropédica - RJ, doravante denominada **FAPUR**, neste ato representada por seu Presidente, Professor Armando Sales, portador da Carteira de [REDACTED] e do [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pelos Decretos nos 8.240 e 8.241, ambos de 21 de maio de 2014, pela Deliberação nº 46 de 02 de dezembro de 2011 e Deliberação nº 32 de 06 de junho de 2018 do Conselho Universitário da UFRRJ, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto viabilizar o desenvolvimento do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão intitulado “*Produção de equídeos com bem-estar na UFRRJ*”, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado para este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Projeto descrito no *caput* tem como objetivo geral estabelecer um protocolo de criação para todos os equídeos dos setores de matrizes e garanhões da UFRRJ, visando o bem-estar equino, além de um sistema de produção e gestão completo de equideocultura, além de oferecer recursos para as demandas de ensino, pesquisa e extensão na área de equinocultura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Projeto descrito no *caput* tem como objetivos específicos:

- I. Consolidar o Setor de Equideocultura da UFRRJ como uma unidade modelo demonstrativa para o Estado do Rio de Janeiro, a fim de promover capacitação de estudantes, bem como a transferência de tecnologia e conhecimento para produtores rurais;
- II. Realizar atividades de excelência em ensino, pesquisa e extensão atendendo docentes, discentes e demais demandas da comunidade em geral na área de equideocultura;
- III. Promover treinamentos, cursos, dias de campo, oferecer estágios, vivência acadêmica e aprimorar as condições para pesquisa no setor de Equideocultura;
- IV. Possibilitar a comercialização dos produtos excedentes de ensino, pesquisa e extensão, tanto os animais e quanto sêmen ou óvulo;
- V. Possibilitar a disseminação da genética para as pessoas de que utilizam o cavalo para trabalho e lazer e;
- VI. Gerar recursos que possam ser utilizados de forma flexível, para dar continuidade e aprimorar as atividades de pesquisa, ensino e extensão oferecidas e desenvolvidas pelo setor de Equideocultura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Plano de Trabalho, citado no *caput* da presente Cláusula e constante do Processo Administrativo **UFRRJ** nº 23083.026232/2020-72, passa a integrar como anexo e parte indissociável do presente instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, devendo ser observado os parâmetros e procedimentos ali estabelecidos para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

Em decorrência do presente Instrumento, as partícipes comprometem-se a cumprir o que se segue:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São compromissos da **UFRRJ** na execução deste Instrumento:

- a) promover, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento;
- b) obter e manter em vigor as licenças ou autorizações porventura necessárias à execução do Projeto;
- c) supervisionar as atividades previstas neste Instrumento e listadas no respectivo Plano de Trabalho
- d) colocar à disposição, observada a disponibilidade e possibilidade, a infraestrutura necessária às atividades estabelecidas neste Instrumento;
- e) prestar a **FAPUR** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- f) aprovar os relatórios de execução parciais e final elaborados pelo Coordenador designado na Cláusula Quarta deste Instrumento;

- g) executar diretamente o objeto especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, dando cumprimento ao Projeto com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste CONVÊNIO e na legislação aplicável;
- h) observar e fazer com que seus servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;
- i) selecionar os integrantes da equipe técnica, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à **UFRRJ**;
- j) aprovar as despesas a serem realizadas pela **FAPUR** e atestar o recebimento dos bens e/ou serviços;
- k) elaborar os relatórios parciais de execução do objeto, após o decurso do período previsto para o cumprimento de cada etapa ou fase prevista no Plano de Trabalho, e o relatório final, atestando a regularidade das despesas realizadas, o atendimento dos resultados esperados e a relação de bens adquiridos;
- l) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução ou gestão financeira do CONVÊNIO, comunicando tal fato aos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – São compromissos da **FAPUR** na execução deste Instrumento:

- a) promover os meios e mecanismos necessários para dar apoio ao Projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- b) realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste Instrumento, aplicando-os conforme o Plano de Trabalho do Projeto e o cronograma de desembolso, englobando, dentre outras, as seguintes atividades:
 - i. escrituração contábil;
 - ii. pagamentos de fornecedores, bolsistas e contratados, pessoas físicas ou jurídicas que se fizerem necessárias ao cumprimento objeto acordado, bem como dos encargos decorrentes;
 - iii. recebimentos devidos, se for o caso;
 - iv. controle da conta bancária e de aplicações financeiras, se for o caso.
- c) realizar a gestão administrativa deste Instrumento, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, realizando, dentre outras, as seguintes atividades:
 - i. aquisição, recebimento e distribuição de bens;
 - ii. contratação de serviços de pessoas jurídicas;
 - iii. contratação e gestão de pessoas físicas;
 - iv. gestão dos discentes bolsistas, porventura existentes, englobando toda a escrituração necessária.
- d) colocar à disposição do Projeto, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, integrantes de seu quadro funcional;

- e) responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;
- f) obter e manter em vigor seu registro e credenciamento junto ao Ministério da Educação e da Ciência e Tecnologia;
- g) emitir notas fiscais referentes à prestação dos serviços previstos neste Instrumento;
- h) prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento;
- i) obter e manter em vigor quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias à execução do objeto deste Instrumento;
- j) facultar a realização de auditoria pela **UFRRJ**;
- k) prestar contas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Nona;
- l) realizar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Para coordenar as atividades deste Instrumento, as partes designarão formalmente seus Coordenadores

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste CONVÊNIO será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores citados no *caput*, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso os Coordenadores não superem as questões conflitantes, deverá ser acionado terceiro, *expert* no assunto, para mediar as tratativas. Em última instância, caso não haja acordo, e exaurida as vias extrajudiciais, recorrer-se-á às vias judiciais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os Coordenadores poderão ser substituídos, a qualquer tempo e independentemente da necessidade de celebração de termo aditivo, competindo ao partícipe comunicar a alteração por escrito e com antecedência de 5 (cinco) dias corridos aos demais partícipes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Desde já são nomeados Coordenadores: Fernanda Nascimento de Godoi, pela **UFRRJ** e Clarissa Oliveira da Silva, pela **FAPUR**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Compete aos Coordenadores, dentre outras atribuições pertinentes ao objeto deste CONVÊNIO, as seguintes:

- a) coordenar as atividades relacionadas ao objeto deste CONVÊNIO;
- b) decidir a respeito das dúvidas de natureza técnica e operacional que surgirem na execução do objeto deste instrumento e de outras questões não cobertas no presente CONVÊNIO;

- c) definir as estratégias de eventuais novas atividades a serem implementadas no âmbito da parceria, sendo certo que para que sejam implementadas tais novas atividades deverão ser objeto de termo aditivo ao presente instrumento; e
- d) realizar o acompanhamento e o monitoramento da execução presente CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os partícipes responsabilizar-se-ão na medida de sua culpa ou dolo, pelos danos eventualmente causados a terceiros, à outra parte ou que venham a inviabilizar a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização técnica do presente CONVÊNIO competem à **UFRRJ**, e serão realizadas por um Gestor formalmente designado para este fim, e que terá como competência avaliar o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, os relatórios de execução e controle técnico do Projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A designação de que trata o *caput* não exime os Coordenadores descritos na Cláusula Terceira da responsabilidade de acompanhamento e de controle das atividades desenvolvidas pelos membros da equipe técnica, que se façam necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Projeto e neste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Gestor adotará uma sistemática de fiscalização e controle constante em relação à execução orçamentária e financeira do Projeto visando à sua conformidade com as cláusulas e condições constantes deste Instrumento e do respectivo Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de ser detectada qualquer irregularidade na execução deste Instrumento, o Gestor diligenciará à **FAPUR** e ao Coordenador da **UFRRJ** para que providenciem a imediata regularização e, caso não sanada, deverão ser adotadas providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ao Gestor é vedado o recebimento, direta ou indiretamente, de bolsa ou qualquer outra vantagem, pecuniária ou não, custeada com recursos oriundos deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes das atividades previstas no Plano de Trabalho serão oriundos de arrecadação por meio de realização de atividades de extensão, através de taxas de inscrições em cursos e eventos, e da venda de animais excedentes por meio de Leilão, a ser realizado pela **FAPUR**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor estimado de arrecadação por meio das atividades descritas no *caput* é de **R\$ 2.082.094,56 (dois milhões, oitenta e dois mil, noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Eventuais ganhos financeiros deverão ser revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Após a execução e encerramento do projeto, havendo saldos provenientes das receitas obtidas, estes serão doados à **UFRRJ** para o fim exclusivo de aporte a outros projetos da Universidade, por meio de instrumento de doação a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros de que trata o *caput* da Cláusula Quinta, serão obrigatoriamente:

I. aplicados no desenvolvimento do Projeto constante da Cláusula Primeira, e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho, sendo vedada a sua utilização para fins não previstos neste Instrumento, sob pena de responsabilização.

II. movimentados pela **FAPUR**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este CONVÊNIO, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência nº 0729-3, situado no município de Itaguaí/RJ, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Coordenador da **UFRRJ** encaminhará a justificativa à **FAPUR**, caso seja necessário, para movimentação de recursos entre as rubricas dispostas no Plano de Trabalho ou para a criação de nova rubrica com realocação de recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Pela realização das atividades de que trata a Cláusula Segunda, a **FAPUR** reterá para si, a título de despesas operacionais, o valor estimado de **R\$ 266.935,20** (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Pela divulgação do nome e da imagem da **UFRRJ** na parceria e pela utilização de sua infraestrutura, a **FAPUR** recolherá por meio de Guia de Recolhimento da União, a título de ressarcimento, o valor estimado de **R\$ 35.591,36** (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) - Unidade favorecida: 153166; Gestão: 15240 – conforme consta do Plano de Aplicação dos Recursos do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DISCENTES DA UFRRJ NO PROJETO

A **UFRRJ** autorizará a participação de seus servidores e discentes no Projeto desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais, atendido o disposto na Deliberação nº 46 de 02/12/2011 do Conselho Universitário da UFRRJ.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A autorização de que se trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I. se servidor docente, será por deliberação do órgão colegiado da unidade didático-científica a que pertencer o docente, independentemente do Projeto ser ou não executado em seu âmbito.

II. se servidor técnico administrativo será concedida:

- a) pelo órgão colegiado da unidade administrativa a que pertencer;
- b) pelo titular da unidade administrativa quando pertencente a uma unidade administrativa não possuidora de órgão colegiado, devendo a autorização se ratificada pela pró-reitoria relacionada ao objeto do projeto; ou
- c) pelo Reitor, quando ocupante de Cargo de Direção.

III. Se discente de graduação, por deliberação do Colegiado de Curso; e

IV. Se discente de pós-graduação, pelo respectivo orientador e aprovada pelo Colegiado do programa de Pós-Graduação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **UFRRJ** manterá a **FAPUR** indene e a salvo de toda e qualquer perda, dano, reclamação, demanda ou responsabilidade a este respeito.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

A **UFRRJ** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, sobre os bens remanescente que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **FAPUR** procederá a transferência dos bens remanescentes ao patrimônio da **UFRRJ**, por meio de carta de doação, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

Com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos e o controle contábil, a **FAPUR** deverá apresentar a **UFRRJ** a Prestação de Contas Final, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da extinção, denúncia ou rescisão deste Instrumento, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I. relatório de execução físico-financeira;
- II. demonstrativos de receitas e despesas, com cópia dos documentos fiscais;
- III. extrato da conta bancária vinculada;
- IV. relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF/MF e discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- V. relação de pagamentos porventura realizados em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, com a respectiva identificação dos beneficiários;
- VI. relação dos servidores e discentes vinculados ao Projeto contendo as respectivas cargas horárias, bem como o valor da bolsa ou da retribuição pecuniária recebida, se for o caso;

- VII. documento probante da realização de seleção pública de fornecedores nos termos do Decreto nº 8.241/14 e, em caso de contratação direta, as devidas justificativas e documento comprovante da contratação;
- VIII. relação dos bens duráveis eventualmente adquiridos e documentação de transferência ao patrimônio da **UFRRJ** ou ao ente financiador, conforme previsão no instrumento legal;
- IX. cópias de guias de recolhimentos de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa, inclusive recolhimento do saldo remanescente na conta vinculada ao Projeto e a Taxa de Ressarcimento;
- X. Relatório Técnico, elaborado pelo coordenador da **UFRRJ**, o qual conterá os resultados vantajosos obtidos em favor da **UFRRJ**, da sociedade e do financiador, se for o caso, dentre outras informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além da Prestação de Contas Final prevista no *caput*, a **FAPUR** deverá prestar contas parciais à **UFRRJ**, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do período apurado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **FAPUR** deverá conservar as notas fiscais e os extratos bancários relativos a este Instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final pela **UFRRJ**, mantendo à disposição desta e dos órgãos de controle toda a documentação relativa à prestação de contas, de modo que seja possível a fácil localização e imediata apresentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A falta de prestação de contas por parte da **FAPUR** no prazo estipulado no *caput*, ou sua apresentação incompleta, inconsistente ou irregular implicará na adoção dos procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPLIANCE E PROTEÇÃO DE DADOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As participes se obrigam a manter, durante todo o relacionamento (negociação, execução e término), conformidade com todas as leis e normas aplicáveis às atividades e obrigações previstas neste CONVÊNIO incluindo, sem limitação, os Códigos de Ética das participes, a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e qualquer outra norma de conduta e/ou anticorrupção aplicável. As participes reconhecem que não se estabelece a obrigação, segundo este CONVÊNIO, a praticar qualquer ato, ou ação que, segundo o entendimento das participes, possa ser considerada uma violação de lei, norma, regra, decreto ou diretriz aplicável a cada uma das Participes considerada isoladamente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As participes não permitirão, direta ou indiretamente, pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção (ativa ou passiva), suborno público ou comercial ou ainda qualquer conduta que vier a ser vista ou interpretada como infringente à Lei Anticorrupção e às demais normas aplicáveis, e nem solicitarão, aceitarão, permitirão ou tolerarão qualquer tipo de extorsão, desvio de receitas, fraude, propina ou outro meio ilícito ou inadequado de realização de negócios ou obtenção de benefícios.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As partícipes obrigam-se por si, seus sócios, diretores, administradores, agentes, funcionários e/ou qualquer pessoa que trabalhe em seu nome, a não fazer em relação às atribuições contempladas neste CONVÊNIO ou a qualquer outro serviço ou transação comercial que envolva as partícipes, nenhum pagamento, facilitação ou transferência de algo de valor, direta ou indiretamente, para: (i) qualquer funcionário público, agente público ou qualquer pessoa nomeada ou indicada para cargos comissionados ou função pública incluindo os funcionários de empresas públicas ou de economia mista, autarquias ou organizações internacionais públicas e quaisquer outros tipos de sociedade que se revista ou submeta-se as regras do direito público; (ii) qualquer partido político, agente ou funcionário de partido político ou candidato a um cargo público; (iii) qualquer outra pessoa ou entidade, se tal pagamento ou transferência violar a Lei Anticorrupção e/ou demais normas aplicáveis; ou (iv) qualquer intermediário para o pagamento de algum dos supracitados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para fins específicos de combate à corrupção, as partícipes afirmam, garantem e declaram que: (i) todas as informações enviadas por cada uma das partícipes, sob as penas da lei e políticas aplicáveis, são completas, verdadeiras e precisas assumindo total responsabilidade pela sua exatidão. Desta forma, as partícipes não irão preparar, aprovar ou executar nenhum convênio, registro ou documento que possa ser visto ou interpretado como falso, impreciso ou incompleto ou ainda que possa afrontar a Lei Anticorrupção e/ou as demais normas aplicáveis; (ii) atendem regularmente a todos os requisitos de ordem legal, normativo e controle contábil aplicável às suas atividades econômicas, inclusive tendo somente negócios legítimos e origens financeiras lícitas e declaradas as autoridades fiscalizadoras, bem como estão devidamente qualificadas à execução de suas atribuições no âmbito deste CONVÊNIO; e (iii) não têm nenhuma relação atual ou em potencial que crie conflito de interesses que limite, ou de algum modo atrapalhe, a execução das atividades aqui estipuladas, ou ainda que possa ser vista ou interpretada como atual ou em potencial conflito de interesses.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As partícipes declaram estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem como pelo seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos pela LGPD para que o façam na extensão autorizada pela referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partícipes, e permissivo legal, nos termos da legislação vigente, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo a denúncia pela **UFRRJ**, a **FAPUR** fará jus ao recebimento de todas as quantias incorridas, mesmo que de forma antecipada por etapas que viriam a ocorrer, sendo, ainda, mantida indene de quaisquer perdas, danos ou responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes ressalvados as hipóteses de caso fortuito e força maior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO, ainda, poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, se a outra parte:

- (i) Tiver títulos protestados que não sejam justificados em até 10 (dez) dias ou tornar-se notoriamente insolvente;
- (ii) Tiver a falência decretada, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou entrar em liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afete de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente CONVÊNIO, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

A celebração deste CONVÊNIO não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **UFRRJ** em relação à **FAPUR**, bem como dos empregados desta em relação às primeiras.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo quaisquer reclamações de caráter cível, trabalhista, regulatório, previdenciário, acidentário ou tributário, formuladas contra a **FAPUR** por funcionário, servidor, empregado ou qualquer outro profissional da **UFRRJ**, na esfera judicial, administrativa ou por meio de reclamação extrajudicial de terceiro, a empregadora espontaneamente comparecerá aos autos para requerer seu ingresso e a exclusão da **FAPUR** do processo ou, no caso de reclamação extrajudicial, respondendo ao terceiro acerca da total isenção de responsabilidade das demais. Caso a **FAPUR** permaneça nos autos, a seu critério ou por não ter sido acolhida sua exclusão do processo, esta elegerá seus advogados para sua defesa, correndo por conta da empregadora todas as despesas pertinentes, tais como honorários advocatícios, custas processuais e condenações, o que também se aplica no caso de reclamação extrajudicial de terceiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A empregadora deverá reembolsar a **FAPUR** de todas as despesas incorridas (incluindo, sem limitação, condenação, multa, penalidade, custas e despesas processuais, honorários de sucumbência, honorários contratuais, limitados ao valor previsto na Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante informando os respectivos valores.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empregadora não reembolse a **FAPUR** de forma espontânea, a **FAPUR** poderá descontar dos repasses financeiros recebidos os valores pagos referidos na notificação mencionada acima, corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo que esse desconto será feito no pagamento que está por vencer. Caso o valor do pagamento a vencer não seja suficiente para arcar com o débito, restando saldo a pagar, a **FAPUR** poderá, a seu critério, efetuar o desconto dos próximos pagamentos e/ou se utilizar da via judicial, independentemente de prévia notificação ou aviso.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **FAPUR** não se valha dos prazos acima para cobrança, tal fato será caracterizado como mera liberalidade, não importando em novação ou remissão de qualquer dívida, permanecendo a possibilidade de cobrança futura, na melhor oportunidade que aprouver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A publicidade relacionada a este Instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da partícipe envolvida, devendo, para tanto, a partícipe interessada apresentar

àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da **UFRRJ** a solicitação de que trata a Subcláusula Segunda será submetida à apreciação do seu Conselho Universitário.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos do Projeto de Pesquisa de que trata a Cláusula Primeira poderão ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à **UFRRJ** providenciar a publicação deste CONVÊNIO, em seu sítio oficial, em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser total ou parcialmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As celebrantes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das celebrantes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste CONVÊNIO não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste CONVÊNIO ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As cláusulas deste CONVÊNIO que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, rescisão ou rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA -Os partícipes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874/19 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e outras disposições), do Decreto nº 10.278/20, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2/01, este Acordo e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Dessa forma, a assinatura física deste Instrumento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Instrumento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Esta cláusula aplica-se às procurações outorgadas nesta data ou futuramente, por força deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os partícipes compreendem e reconhecem, sob penas da Lei, que: (i) os signatários do presente instrumento são os procuradores/representantes legais devidamente constituídos com poderes específicos para assumir as obrigações ora contraídas; (ii) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar eletronicamente o presente instrumento, não podendo se opor posteriormente à assinatura por quaisquer fatores que possam entender como um impedimento; (iii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica e que seu uso é pessoal e intransferível, responsabilizando-se pessoalmente pela utilização indevida por terceiros e (iv) ao antes de utilizar a plataforma de assinatura eletrônica as partícipes enviaram às outras partícipes os nomes e e-mails dos signatários para recebimento do *link* para assinatura, o qual é pessoal e intransferível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO

Todas as comunicações entre as partícipes deverão ser realizadas (1) por e-mail; e (2) poderão ser realizadas, adicionalmente, por meio de outras formas escritas (e.g. formas previstas no Código de Processo Civil, carta postal com aviso de recebimento, telegrama etc.), valendo-se dos endereços do preâmbulo e os abaixo indicados, atualizados de tempos em tempos:

a) se destinadas à **UFRRJ**,

A/C: Fernanda Nascimento de Godói

E-mail: fernandagodoiufrrj@gmail.com

b) se destinadas à **FAPUR**,

A/C: Armando Sales

E-mail: convenios@fapur.org.br / fapur@fapur.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Seropédica, 10 de novembro de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

Reitor

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

ARMANDO SALES

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando Brunner

Nome: Fernanda Nascimento de Godói

termo de convênio nº 16 produção de equídeos ufrjxfapur pdf
Código do documento b661cf7a-2b50-4748-948c-1d1adc26b14f



Assinaturas



Armando Sales
armandosales@fapur.org.br
Assinou

Armando Sales



Fernando Brunner
fernando@fapur.org.br
Assinar como testemunha



Fernanda Nascimento de Godoi
fernandagodoiufrrj@gmail.com
Assinou como testemunha

Godoi



Roberto de Souza Rodrigues
gabinete@ufrj.br
Assinou

Roberto de Souza Rodrigues

Eventos do documento

10 Nov 2021, 14:35:29

Documento b661cf7a-2b50-4748-948c-1d1adc26b14f **criado** por LIVIA DE OLIVEIRA NUNES DE ANDRADE (ab8f9a15-017a-489c-a690-54e645bcf52f). Email: convenios@fapur.org.br. - DATE_ATOM: 2021-11-10T14:35:29-03:00

10 Nov 2021, 14:44:29

Assinaturas **iniciadas** por LIVIA DE OLIVEIRA NUNES DE ANDRADE (ab8f9a15-017a-489c-a690-54e645bcf52f). Email: convenios@fapur.org.br. - DATE_ATOM: 2021-11-10T14:44:29-03:00

10 Nov 2021, 16:00:00

FERNANDA NASCIMENTO DE GODOI **Assinou como testemunha** - Email: fernandagodoiufrrj@gmail.com - IP: 128.201.40.94 (popsnet.com.br porta: 6540) - **Geolocalização: -22.8351274 -43.7164141** - Documento de identificação informado: 042.528.716-54 - DATE_ATOM: 2021-11-10T16:00:00-03:00

10 Nov 2021, 16:42:00

ARMANDO SALES **Assinou** - Email: armandosales@fapur.org.br - IP: 170.150.27.167 (170-150-27-167.adaptlink.com.br porta: 48554) - Documento de identificação informado: 164.050.567-91 - DATE_ATOM: 2021-11-10T16:42:00-03:00

12 Nov 2021, 10:41:59



16 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de novembro de 2021,
10:43:13



ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES **Assinou** - Email: gabinete@ufrj.br - IP: 138.204.214.199
(adaptlink.138-204-214-199-BGP.adaptlink.com.br porta: 52266) - [Geolocalização: -22.7738005 -43.6915668](#) -
Documento de identificação informado: 014.193.637-19 - DATE_ATOM: 2021-11-12T10:41:59-03:00


Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Emitido em 12/11/2021

TERMO DE CONVÊNIO Nº 122/2021 - GABREI (12.28.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/11/2021 10:55)

JOSE ANTONIO PIMENTA BARROS

GABREI (12.28.01.04)

Matrícula: ###69#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: **122**, ano: **2021**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **12/11/2021** e o código de verificação: **3de980ef21**